



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
REITORIA

PORTARIA Nº 5700/IFSP, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

O **REITOR** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 5 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2021, seção 2, página 1, e o que consta no Processo nº **23306.003035/2021-02**,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Núcleo de Estudos Sobre Gênero e Sexualidade (Nugs) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Este Regulamento Interno disciplina os aspectos de organização e funcionamento do Núcleo de Estudos sobre Gênero e Sexualidade (NUGS) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP).

CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E NATUREZA

Art. 3º O Núcleo de Estudos Sobre Gênero e Sexualidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo tem a finalidade de promover ações com vistas a uma educação inclusiva e não-sexista que propiciem a equidade e a igualdade entre os gêneros, o combate à violência e à discriminação contra as pessoas LGBTQIAPN+ (Anexo I), de modo a promover a valorização da diversidade, o respeito pela diferença e a preservação e ampliação dos direitos dessas pessoas.

Art. 4º Núcleo de Estudos Sobre Gênero e Sexualidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo possui natureza normativa, consultiva e deliberativa na sua respectiva área de atuação.

§ 1º A função normativa refere-se a sua capacidade de propor seu próprio regimento e regulamento.

§ 2º A função consultiva será exercida na elaboração de políticas afirmativas e documentos relativos às questões de gênero e sexualidade quando assim se fizer necessário, seja por demandas externa ou interna ao NUGS.

§ 3º A função deliberativa será exercida no âmbito de suas assembleias e reuniões gerais quando se tratarem de questões internas ao NUGS.

CAPÍTULO III DA JUSTIFICATIVA

Art. 5º Justifica-se o caráter legal, bem como a necessidade, da constituição de um núcleo acadêmico de estudos sobre gênero e sexualidade no IFSP, como o que aqui se apresenta, considerando:

I. O artigo 3º da Constituição Federal, que prescreve a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, e cujo objetivo da nação, entre outros, consiste em promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

II. O artigo 5º da Constituição Federal, que determina, entre outros, que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, especifica ainda que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante, que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação,

III. O Artigo 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996);

IV. O Capítulo 2º do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014);

V. O Artigo 16º das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (Resolução nº 2, de 30 de janeiro de 2012). A reformulação das DCNEM está na Resolução nº 3, de 21 de novembro de 2018 em seu artigo 27º;

VI. O Artigo 6º das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio (Resolução nº 6, de 20 de setembro de 2012);

VII. A Lei Estadual nº 10.948, de 05 de novembro de 2001, atualizada pela Lei nº 15.082, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual e dá outras providências;

VIII. O Estatuto do IFSP, referendado pela Resolução n.º 1, de 31 de agosto de 2009, do Conselho Superior, alterado pelas Resoluções n.º 872, de 04 de junho de 2013, e pela Resolução n.º 8, de 04 de fevereiro de 2014, com destaque para o Artigo 4, especialmente os incisos I e IV, que enunciam o compromisso com a justiça social, com a equidade, com a cidadania, com a ética, com a preservação do meio ambiente e com a gestão democrática; o Artigo 31, que determina a fundamentação dos currículos na estética da sensibilidade, na política da igualdade, na ética e em uma concepção de educação como processo de formação na vida e para a vida, bem como os Artigos 33 e 36, que apregoam uma educação pautada na justiça social, na dignidade humana e na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO IV DA AUTONOMIA

Art. 6º É garantida ao Núcleo de Estudos Sobre Gênero e Sexualidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo autonomia no âmbito de suas ações.

CAPÍTULO V DOS OBJETIVOS

Art. 7º O Núcleo de Estudos sobre Gênero e Sexualidade do IFSP tem os seguintes objetivos:

- I. Promover ações que visem a educação inclusiva e não-sexista no âmbito do IFSP;
- II. Promover ações que contribuam com a equidade e com a igualdade entre os gêneros, entre as diferentes formas de orientação do desejo e da vivência da sexualidade;
- III. Fomentar estudos e pesquisas no âmbito das linhas temáticas do núcleo;
- IV. Estimular a produção científica e divulgação das pesquisas realizadas pelo núcleo ou em parceria com outras instituições;
- V. Incentivar a participação das mulheres no campo das ciências e das carreiras acadêmicas;
- VI. Colaborar em ações que levem ao aumento do acervo bibliográfico relacionado à educação para diversidade de gênero e sexualidade no Instituto Federal de São Paulo;
- VII. Atuar em conjunto com órgãos do poder público para a promoção de Políticas de Promoção da diversidade e da equidade de gênero;
- VIII. Desenvolver ações que garantam o acolhimento, acompanhamento e a permanência escolar de estudantes que sofrem algum tipo de discriminação em relação a identidade de gênero ou orientação sexual.
- IX. Acompanhar o cumprimento das legislações referentes às garantias de direito à vivência de identidades de gênero e às formas diversas de viver a sexualidade.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES

Art. 8º O Núcleo de Estudos de Gênero e Sexualidade do IFSP será estruturado para desenvolver ações educativas de ensino, pesquisa e extensão ligadas às questões de gênero, diversidade e sexualidade.

Art. 9º Para atingir os seus objetivos o NUGS desenvolverá atividades tais como:

- I. Realizar e divulgar os estudos e as pesquisas dedicados às linhas temáticas do Núcleo;
- II. Fomentar e promover atividades e ações educativas que possibilitem a construção de um espaço de reflexão no IFSP sobre o respeito, a diversidade, a igualdade e equidade de gênero, o combate ao machismo, à homofobia, à lesbofobia, à transfobia e a todas as formas de discriminação e violência contra as pessoas por elas não se identificarem ou expressarem sua sexualidade em conformidade com os padrões vigentes;
- III. Propor e promover ações de capacitação destinadas para a comunidade acadêmica interna e externa;
- IV. Articular as linhas temáticas do núcleo com as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão dos câmpus do IFSP;
- V. Realizar atividades como seminários, conferências, congressos, painéis, simpósios, encontros, palestras, oficinas, cursos e exposições de trabalhos e atividades artístico-culturais voltadas para a discussão das temáticas orientadoras do núcleo;
- VI. Criar campanhas permanentes de conscientização e esclarecimento sobre as diversas formas de violências relacionadas à identidade de gênero e à sexualidade.
- VII. Trabalhar em conjunto com outras instâncias do IFSP no levantamento de denúncias ligadas às questões de gênero e sexualidade e no tratamento dedicado a cada uma delas, além de propor ações para saná-las.
- VIII. Criar, fomentar, organizar e apoiar ações dentro do IFSP para o acolhimento de estudantes, bem como o esclarecimento e a conscientização sobre situações de violência decorrentes das questões da diversidade de gênero e sexualidade que devem ser denunciadas, bem como divulgar os meios, canais e procedimentos internos e externos ao IFSP para efetivação dessas denúncias.
- IX. Propor ações que permitam conhecer o perfil da comunidade interna e externa do Campus nos aspectos relativos a gênero e sexualidades;
- X. Fazer intercâmbio em pesquisas e socializar seus resultados em publicações com as comunidades interna e externas do IFSP;
- XI. Subsidiar, fomentar e incentivar os câmpus, em parceria com os órgãos federais,

estaduais, municipais, organizações não-governamentais e da sociedade civil, no acompanhamento e na avaliação da implantação e da implementação de políticas públicas que promovam a igualdade, equidade de gênero e a diversidade.

XII. Orientar a análise dos livros didáticos e outros materiais que sejam ou venham a ser adotados pelo IFSP para os Cursos Técnicos Integrados, no que se refere à diversidade e à promoção da igualdade e da equidade de gênero;

XIII. Orientar as bibliotecas na aquisição de materiais que tratem da promoção dos direitos humanos, e que discutam as questões ligadas às identidades de gênero e à sexualidade;

XIV. Subsidiar os cursos do IFSP e de instituições parceiras para a promoção de uma educação emancipadora no que se refere a gênero, orientação sexual e diversidade;

XV. Atuar no mapeamento e na divulgação de experiências pedagógicas de instituições educacionais, assim como no levantamento das principais dúvidas e dificuldades das servidoras e servidores, especialmente as/os docentes, em relação ao trabalho com as questões de gênero, diversidade e orientação sexual na escola, bem como sobre o encaminhamento de medidas para resolvê-las, preferencialmente em parceria com os órgãos do poder público que atuem nessa área;

XVI. Motivar e criar possibilidades de desenvolver conteúdos curriculares e pesquisas com abordagens multi, trans e interdisciplinares, de forma contínua, para os cursos ofertados pelo IFSP, com especial atenção para os cursos técnicos integrados, concomitantes e subsequentes e EJA;

XVII. Incentivar, estimular e viabilizar a criação de grupos de discussão de gênero, diversidade e sexualidade nos câmpus do IFSP, em especial com corpo discente.

CAPÍTULO VII DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

Art. 10. As atividades de ensino, pesquisa e extensão propostas a partir do NUGS deverão contemplar pelo menos um dos seguintes eixos temáticos:

1. Relações de Gênero

- 1.1. Mulheres;
- 1.2. Feminismos;
- 1.3. Empoderamento;
- 1.4. Relações de gênero, sexualidade, raça e etnia;
- 1.5. Relações de gênero, sexualidade, linguagens e discursos;
- 1.6. Gênero e história;
- 1.7. Gênero e saúde;
- 1.8. Masculinidades;
- 1.9. Relações de gêneros, ações políticas e políticas públicas;

1.10. Relações geracionais.

2. Orientação Sexual e Sexualidade

- 2.1. Identidades de gênero e sexualidades;
- 2.2. Formas diversas de vivência da sexualidade;
- 2.3. Sexualidade, saúde e enfrentamento à patologização;
- 2.4. Sexualidade e história;
- 2.5. Sexualidade, discurso e relações de poder;
- 2.6. Diversidade Sexual, ações políticas e Políticas Públicas.

3. Educação

- 3.1. Relações de gênero, sexualidades, raça/ etnia e educação;
- 3.2. Relações de gênero, sexualidades e cotidiano escolar;
- 3.3. Abordagens de gênero e sexualidades na escola;
- 3.4. Gênero e Sexualidades no material didático;

4. Cidadania e Direitos Humanos

- 4.1. História da luta por direitos ligados a gênero e sexualidade;
- 4.2. A contribuição dos movimentos sociais na promoção da cidadania LGBT.

5. Violências

- 5.1. Machismo, homofobia, lesbofobia, transfobia, bifobia e outras formas de violência ligadas a gênero e sexualidade;
- 5.2. Violências em ambientes virtuais;
- 5.3. Assédios, bullying e violências veladas;
- 5.4. Tráfico de pessoas;
- 5.5. Violência doméstica e conjugal.

6. Mundo do trabalho

- 6.1. Gênero e mundo do trabalho;
- 6.2. Diversidade sexual e mundo do trabalho;
- 6.3. Gênero, sexualidades e capital;
- 6.4. Preconceitos de gênero e sexualidades no mundo do trabalho;
- 6.5. Profissões e cargos nas relações de gênero e sexualidades no mundo do trabalho;
- 6.6. Liderança e representatividade nas relações de gênero e

sexualidades no mundo do trabalho.

7. Infância e Juventude

- 7.1. Desnaturalização das questões de gênero;
- 7.2. Diversidade sexual e novas configurações familiares;
- 7.3. Violência doméstica e sexual envolvendo crianças / adolescentes;
- 7.4. Conflitos sociopsicológicos no desenvolvimento da criança transgênero;
- 7.5. Sexualização na infância e na juventude.

8. Cultura e Sociedade

- 8.1. Gênero e Sexualidade nas mídias impressa e digital;
- 8.2. Gênero e Sexualidade nas artes e produções culturais;
- 8.3. Relações de gênero e sociabilidades virtuais;
- 8.4. Novas formações familiares e relações de parentesco;
- 8.5. Migrações, mobilidades territoriais e transnacionalidade;
- 8.6. Movimentos sociais;
- 8.7. Representatividade de gêneros e sexualidades nas esferas políticas;
- 8.8. A construção da história e a invisibilidade de gênero e sexualidades.

CAPÍTULO VIII

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da Composição do Núcleo

Art. 11. O NUGS é composto por integrantes titulares e suplentes representando os segmentos: técnico-administrativo, docente, discente, estudantes egressos e por integrantes com colaboração eventual ou permanente, nos seguintes termos:

- I. A escolha de integrantes levará em conta a preferência por contemplar pelo menos uma representação de cada câmpus;
- II. Servidoras e servidores, integrantes do NUGS, deverão ter uma carga horária disponibilizada pelos seus setores, para participarem das reuniões e outras atividades do núcleo, que será definida na Portaria de nomeação, em consonância com as necessidades de ensino, pesquisa e extensão inerentes a essas atividades;
- III. A representação discente deverá atender ao critério de vínculo regular de

matrícula com o IFSP e poderá ser incluída por meio de chamamento público ou de convite, conforme definido pela comissão de elaboração do edital;

IV. A representação da comunidade externa será estabelecida por meio de convite para pessoas ligadas às associações ou representações de movimentos ligados à Diversidade, como movimentos de apoio e defesa a mulheres, LGBTQIAPN+, etc;

V. O número de participantes que comporão o núcleo e os critérios de seleção para ingressantes serão estipulados por chamamento público, a ser realizado de dois em dois anos, ou antes, quando deliberado em reunião geral, e oficializado por ato da Reitoria;

VI. Haverá, na realização do processo seletivo, a formação de lista de espera de acordo com o segmento e a classificação.

§ 1º Cada uma das Pró-Reitorias poderá indicar uma pessoa para representá-las como membra efetiva, com direito a voz e voto, cujo nome deve constar na portaria de integrantes do núcleo.

§ 2º Aos que colaborarem com as ações do NUGS, de modo contínuo e/ou eventual, cujos nomes não constem em portaria de nomeação de integrantes, o farão em caráter voluntário, sem qualquer ônus para a instituição, e terão direito à voz, mas não a voto, nas reuniões e assembleias do núcleo.

§ 3º Aos que colaborarem com as ações do NUGS, de modo contínuo ou eventual, farão jus à certificação, uma vez reconhecido o valor de sua colaboração em assembleia ou pela coordenação do núcleo.

Seção II

Da Coordenação do Núcleo

Art. 12. A Coordenação do Núcleo será constituída por um[a] coordenador[a], um[a] Vice-Coordenador[a] e um[a] Secretário[a].

§ 1º Poderão candidatar-se à coordenação do Núcleo servidoras e servidores que ocupem cargo efetivo no IFSP e em efetivo exercício no órgão, que sejam também integrantes efetivas[os] no Núcleo.

§ 2º As integrantes e os integrantes da coordenação do núcleo exercerão suas atribuições pelo período de dois anos.

§ 3º Em caso de vacância da Coordenação do NUGS, assumirá o[a] vice-coordenador[a] passando a vice-coordenação a ser ocupada pelo o[a] secretário[a].

§ 4º Em caso de renúncia simultânea de todos[as] os[as] integrantes, será realizada nova eleição, organizada pelo próprio Núcleo, para redefinição dos respectivos cargos, devendo esta ocorrer num prazo máximo de um mês.

Seção III

Das Eleições para Coordenação

Art. 13. As eleições para ocupação das funções que compõem a Coordenação do NUGS serão conduzidas pelas pessoas eleitas em até 30 dias após a homologação dos resultados.

Parágrafo único. As pessoas eleitas para a coordenação do NUGS serão designadas às atividades por meio de portaria expedida pela Reitoria.

CAPÍTULO IX DAS RESPONSABILIDADES

Art. 14. Compete aos membros do Núcleo de Estudos sobre Gênero e Sexualidade do IFSP:

- I. Participar das atividades de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidas pelo Núcleo;
- II. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Votar nas eleições para a coordenação do Núcleo;
- IV. Desenvolver projetos de Pesquisa, Ensino e/ou Extensão em conformidade com os objetivos do Núcleo;
- V. Divulgar os trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo em eventos científicos;
- VI. Participar da organização de eventos do Núcleo;
- VII. Sistematizar e publicar os resultados dos trabalhos produzidos pelo Núcleo;
- VIII. Auxiliar a coordenação em todas as atividades do Núcleo;
- IX. Revisar o Regulamento do Núcleo, de acordo com a deliberação da maioria absoluta dos membros;
- X. Realizar outras atividades pertinentes que forem definidas e deliberadas em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 15. O desligamento de integrantes titulares do NUGS se dará nos seguintes casos:

- I. Quando a pessoa faltar a 3 (três) reuniões gerais ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas no período de 12 meses, sem justificativa apresentada;
- II. Por impedimento legal;
- III. Por renúncia voluntária devidamente formalizada.

Parágrafo único. Ocorrendo o desligamento, caso não haja suplentes para a representação do segmento, serão chamadas[os] participantes da lista de espera conforme a classificação.

Art. 16. Compete à coordenação do Núcleo de Estudos sobre Gênero e Sexualidade do IFSP:

- I. Organizar as atividades do Núcleo;
- II. Convocar reuniões presenciais e por videoconferência;
- III. Acompanhar as atividades desenvolvidas pelos membros do Núcleo;

IV. Sistematizar e publicar os resultados dos trabalhos produzidos pelo Núcleo.

Art. 17. Compete à vice-coordenação do Núcleo de Estudos sobre Gênero e Sexualidade do IFSP:

- I. Auxiliar o[a] coordenador[a] do Núcleo nas atividades listadas no Art. 12;
- II. Substituir o[a] coordenador[a] em ausências eventuais ou em caso de renúncia.

Art. 18. Compete à secretaria do Núcleo de Estudos sobre Gênero e Sexualidade do IFSP:

- I. Auxiliar o[a] coordenador[a] e vice-coordenador[a] em suas funções;
- II. Relatar as discussões e ações do Núcleo em reuniões presenciais e por videoconferência;
- III. Alimentar a página do Núcleo no site do IFSP e nas redes sociais;

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O NUGS é vinculado ao Gabinete da Reitoria.

Art. 20. O presente Regulamento poderá ser alterado pela deliberação dos membros do NUGS, em reunião ordinária ou extraordinária, a ser convocada especificamente para este fim, com antecedência mínima de quinze dias úteis.

Art. 21. Os casos omissos deste regulamento serão deliberados pelos membros do Núcleo, em reunião convocada para esta finalidade, com antecedência mínima de quinze dias úteis.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Integram a esta o seguinte anexo:

Anexo I – Sigla LGBTQIAPN+

Dê ciência.
Publique-se.

Documento assinado eletronicamente
Silmário Batista dos Santos
Reitor

Publicado em 26 de outubro de 2021 em:
<https://sippag-web.ifsp.edu.br/portarias>

Documento assinado eletronicamente por:

- **Silmário Batista Dos Santos, Reitor**, em 25 de outubro de 2021 as 17:04.

Com fundamentação baseada no art. 6º, do [Decreto nº 8.539](#), de 8 de outubro de 2015, com Redação dada pelo art. 12 do [Decreto nº 10.543](#), de 2020.



Este documento foi gerado pelo SIPPAG em 25 de outubro de 2021 as 17:02. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou [Clique Aqui](#) ou acesse <http://sippag.ifsp.edu.br/valida.php> e forneça os dados abaixo:

Tipo de Documento: Portaria

Código de Validação: EEDE842E952BEDA225407427F2DF773C



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Anexo I da PORTARIA N.º 5700, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

DENOMINAÇÃO SIGLA LGBTQIAPN+

A adoção da sigla LGBTQIAPN+ está associada ao fato de ser comumente utilizada pelas organizações que lutam para defender esse público e pelas políticas públicas com foco em tais pessoas. Reconhecendo o caráter dinâmico e a abrangência da mesma, bem como a possibilidade de outras formas de comunicar a diversidade humana, especialmente no tocante aos modos minoritários de compreender e viver a identidade de gênero, a orientação do desejo e a sexualidade como um todo.

Para os fins deste regulamento, consideram-se:

I – Sexualidade: formas de perceber, compreender e viver os afetos, sentimentos, desejos e emoções, inscritos em uma corporeidade, que pode ser expressa na forma de uma categoria de análise que considera as relações de poder, os referenciais de classe, as relações entre os gêneros, a diversidade sexual, os aspectos sociais, históricos, políticos, econômicos, éticos, étnicos e religiosos, constituindo-se em um modo de viver e um saber construído a partir de intencionalidades individuais e coletivas, que remetem ao prazer e à qualidade de vida;

II – Identidade de gênero: refere-se ao gênero com o qual a pessoa se auto-identifica, fazendo-a perceber-se como homem, mulher, não-binária ou outra forma de combinação singular de sua autopercepção e autoidentificação;

III – Gênero: conceito/ideia que distingue a dimensão biológica da dimensão sociocultural e política na construção do que significa ser homem e ser mulher, que vai além da consideração restritiva ao sexo biológico para definir o feminino e/ou masculino levando em conta os modos de ser construídos a partir e na história/cultura nas quais as pessoas estão inseridas;

IV – Sexo: conformação biológica que distingue macho e fêmea, conferindo-lhes certas características restritivas no processo de reprodução da espécie;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

V – Relação sexual: consiste nas múltiplas formas que as pessoas encontram para se relacionarem de maneira sexualmente prazerosa com outras pessoas, e que reúne as condições suficientes para que tais relações sejam realizadas de forma consensual, honesta e igualitária;

VI – Orientação do desejo e/ou orientação sexual: significa a atração física e/ou afetiva que a pessoa sente em relação a outra e que pode ser:

- a) do mesmo sexo/gênero: homossexuais;
- b) de sexo/gênero diferente: heterossexuais;
- c) de ambos os sexos/gêneros: bissexuais;
- d) com ausência total, parcial, condicional ou circunstancial de atração sexual e/ou que não tem na atração sexual o elemento primário do desejo e da atração voltados para um relacionamento íntimo com outra pessoa: assexuais
- e) de diferentes arranjos singulares que configuram, por exemplo, desejos poli, demi e pansexuais;

VII - LGBTQIAPN+ - Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneras, Transexuais, Travestis, Queers, Intersexuais, Assexuais, Polisssexuais, Pansexuais, Não-Binárias, Não-Cis e demais denominações, conforme segue:

- a) Lésbicas são mulheres ou pessoas que se alinham e/ou se identificam com o gênero feminino de alguma forma e sentem atração por pessoas que têm o mesmo alinhamento e/ou identificação;
- b) Gays são pessoas cujo desejo se orienta para outras com a mesma inclinação e/ou identificação de gênero;
- c) Bissexuais são pessoas cuja orientação do desejo volta-se para pessoas do mesmo gênero/sexo e de gênero/sexo diferente;
- d) Transgêneras são pessoas que possuem uma identidade de gênero diferente daquela correspondente ao sexo biológico e/ou que transitam entre os



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

- gêneros, englobando, por exemplo, travestis, transexuais, crossdressers e drag queens/kings, que vivenciam papéis de gênero de maneira não convencional;
- e) Transexuais são pessoas que possuem uma identidade de gênero diferente do sexo biológico, homens e mulheres que podem manifestar a necessidade de realizar modificações corporais através de terapias hormonais e/ou intervenções cirúrgicas;
 - f) Travestis são pessoas que nascem com um determinado sexo biológico mas vivenciam papéis de gênero feminino, com autorreconhecimento que vai além desses papéis impostos pela sociedade, compondo um terceiro gênero ou um não-gênero;
 - g) Queers são pessoas que transitam entre as noções de gênero e que vivenciam a orientação sexual e a identidade de gênero como uma construção social e não como uma funcionalidade biológica;
 - h) Intersexuais são pessoas cujas informações cromossômicas, órgão genitais, capacidade reprodutiva e características fisiológicas secundárias, que costumeiramente distinguem machos e fêmeas, apresentam, no tocante a esses fatores, combinações/arranjos diferentes e/ou podem apresentar características de ambos os sexos
 - i) Assexuais são pessoas com ausência total, parcial, condicional ou circunstancial de atração sexual e/ou que não tem na atração sexual o elemento primário do desejo e da atração voltados para um relacionamento íntimo com outra pessoa;
 - j) Polisssexuais são pessoas que não aceitam a expressão bissexual para se autodenominarem ou serem denominadas, considerando que ela ratifica o binarismo homem-mulher, expressam a atração sexual por dois ou mais gêneros, mas não todos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

- k) Polirromânticas são pessoas que defendem a possibilidade prática de estarem envolvidas afetiva e sexualmente, em relações íntimas, profundas e estáveis, com mais de uma pessoa ao mesmo tempo, de forma consensual, honesta e igualitária;
- l) Pansexuais são pessoas que sentem atração afetivo/sexual por outras pessoas, independente de seu sexo e/ou gênero, pois o sexo e/ou gênero não são fatores determinantes de seus afetos e desejos;
- m) Não-Binárias são pessoas cuja forma de se identificar e viver o gênero escapa ao binarismo homem-mulher e à cisnormatividade, como por exemplo as neutrois, agêneras, bigêneras, poligêneras, gênero fluido, intergêneras, demigêneras, trigêneras e pangêneras;
- n) Não-Cis são pessoas cuja identidade de gênero e a forma ou formas de vivenciá-lo não corresponde àquele que lhes foi atribuído no nascimento;

VIII – Educação Inclusiva: consiste em uma educação integrada afirmativamente ao cenário de ações políticas, culturais, sociais e pedagógicas em defesa do direito de todas as alunas, os alunos e alunes estarem em conjunto, aprendendo e participando, sem nenhum tipo de discriminação;

IX – Educação não-sexista: é aquela que propugna a ruptura com ideias e práticas cotidianas que discriminam e inferiorizam as pessoas, especialmente as mulheres, em função do seu gênero e/ou das múltiplas formas de vivenciá-lo, e contra todo tipo de discriminação com base na orientação sexual e/ou expressão de gênero;

X – Discriminação: toda distinção, exclusão ou preferência fundada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social, que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidade, de direitos e/ou de tratamento.